



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÃO DE PROJETO DE LEI
25 MAI 2000
Cont. e P. 100
Atividade Econômica
de S. Sebastião
Finanças e Orçamento
NTE

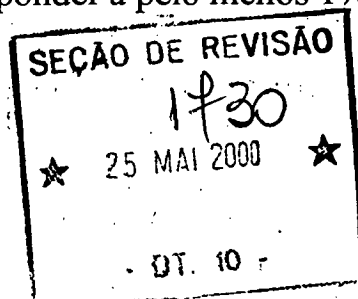
01 - PL
01-0200/2000 000

Dispõe sobre a inscrição obrigatória também em "braille" das principais informações contidas nas embalagens dos remédios fabricados no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO , decreta :

ARTIGO 1º As embalagens dos remédios fabricados no Município de São Paulo deverão conter, obrigatoriamente, em " braille", o nome fantasia, os componentes da fórmula e a data de fabricação e vencimento dos mesmos, para maior segurança dos consumidores portadores de deficiência visual

PÁRAGRAFO PRIMEIRO- As embalagens em braille deverão corresponder a pelo menos 1% (um por cento) do total de cada





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL

produto fabricado pelas indústrias farmacêuticas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os remédios que forem vendidos em sacos plásticos deverão conter uma etiqueta em braille, em lugar acessível e que permita sua fácil leitura pelos deficientes visuais.


ARTIGO 2º A infração ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de 1000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), dobrada, no caso de reincidência.

ARTIGO 3.º As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dispondo inclusive sobre a orientação técnico-normativa necessária a sua implantação e fiscalização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de maio de 2000


VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DA BANCADA PSB/PPS
Pela Ética na Política

